



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

**TC-004270.989.22-1**

**Prefeitura Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Ivana Maria Bertolini Camarinha e Jonilce Pranas.

**Períodos:** (01/01/22 a 16/01/22; 01/02/22 a 09/11/22; 25/11/22 a 31/12/22) e (17/01/22 a 31/01/22; 10/11/22 a 24/11/22).

**Advogado(s):** Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. CARGOS EM COMISSÃO. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI DE REQUISITOS DE ESCOLARIDADE. RELEVADO COM ALERTA. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

**Aplicação total no ensino:** 27,10% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 94,84% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (98,81% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre seguinte). **Investimento total na saúde:** 29,85% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 36,76% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Divergência no envio dados ao Sistema AUDESP (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 5.745.476,94 (2,60%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 53.535.117,08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de maio de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou, outrossim, aos responsáveis quanto à necessidade de fixar em lei escolaridade para os ocupantes de cargos comissionados, conforme já determinado por esta Casa em anos anteriores.

Determinou que o processo TC-007277.989.22-4 e os expedientes TC-016715.989.22-4, TC-000085.989.23-4, TC-007845.989.23-5 e TC-017842.989.23-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

**ROBSON MARINHO – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 21/05/2024

ITEM 065

65 TC-004270.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Ivana Maria Bertolini Camarinha e Jonilce Pranas.

**Períodos:** (01/01/22 a 16/01/22; 01/02/22 a 09/11/22; 25/11/22 a 31/12/22) e (17/01/22 a 31/01/22; 10/11/22 a 24/11/22).

**Advogado(s):** Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-2.

**Fiscalização atual:** UR-2.

<b>Aplicação total no ensino</b>	27,10% (mínimo 25%)
<b>Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB</b>	94,84% (mínimo 70%)
<b>Total de despesas do Novo FUNDEB</b>	100% (98,81% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre seguinte)
<b>Investimento total na saúde</b>	29,85% (mínimo 15%)
<b>Transferências à Câmara</b>	Em ordem
<b>Despesa de Pessoal</b>	36,76% (máximo 54%)
<b>Encargos sociais</b>	Em ordem
<b>Subsídios dos Agentes Políticos</b>	Em ordem
<b>Precatórios e Obrigações Judiciais</b>	Divergência no envio dados ao Sistema AUDESP (relevado)
<b>Resultado da execução orçamentária</b>	Superávit de R\$ 5.745.476,94 (2,60%)
<b>Resultado financeiro</b>	Positivo em R\$ 53.535.117,08

	2021	2022	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

**Porte Médio**

**Região Administrativa de Bauru**

**Quantidade de habitantes: 47.523**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Em exame as Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **PEDERNEIRAS**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru – UR-2.

As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Semestral, para oportunizar ajuste tempestivo das ações que apresentassem tendência de descumprimento (evento 30.32), e foram subsidiadas pelos resultados do processo TC-007277.989.22-4 – Fiscalizações Operacionais.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 50.57, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, de acordo com o apurado nas atividades de inspeção, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	2,60%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,71%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	36,76%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	27,10%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	98,81%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	94,84%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	29,85%

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:

**Item A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:** Ausência de espaço físico adequado ao Setor de Controle Interno.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):** Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

**Item B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):** Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor, com **reincidência**.

**Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):** Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor, com **reincidência**.

**Item B.3.1. ASPECTOS RELACIONADOS À EFETIVIDADE DO ENSINO**

- O Município não atingiu a meta do IDEB em 2021; há escolas que registraram piora no desempenho deste indicador na última avaliação;  
- Quanto à distorção idade-série, também houve piora neste indicador de 2021 para 2022 em relação ao 1º, 2º, 3º e 4º anos, ou seja, em média, a cada 100 (cem) crianças cursando os Anos Iniciais, aproximadamente **07 (sete)** estavam com **atraso escolar de 02 (dois) anos ou mais**. Este índice é superior à média apurada na rede pública municipal de Ensino no Estado de São Paulo;

**Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor, com **reincidência**.  
- **Os maiores dispêndios na Saúde não estão sendo executados diretamente pela Prefeitura:** do valor total gasto pelo setor em 2022 com recursos próprios (R\$ 46.061.479,98), mais da metade, ou seja, **55,86%**, foi efetivado por meio de repasses à Santa Casa e de contrato de gestão firmado junto à FERSB.

**Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):** Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor, com **reincidência**.

**Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):** Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

**Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):** Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor, com **reincidência**.

**Item C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 77.303.494,43, o que corresponde a **47,23%** da Despesa Fixada, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2019 (TC-004892.989.19-5)**;

**Item C.1.5.1. PRECATÓRIOS:** Há **divergências** entre o saldo inicial e final informados no Mapa e aqueles constantes do Balanço Patrimonial de 2022, bem como no Demonstrativo da Dívida Fundada, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2018 (TC-004551.989.18-9)**;

**Item C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:** As leis municipais não estabelecem os requisitos de escolaridade exigidos para posse dos cargos em comissão, em desatenção à jurisprudência desta E. Corte e do item 8 do Comunicado SDG n.º 32/2015, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2019 (TC-004892.989.19-5)**.

**Item C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:** A Prefeitura possui mais de 10% do quadro de Professores como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 09, de 02 de abril de 2009 e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), **em reincidência**.

**Item C.1.10.2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PAGO A SERVIDORES COMISSIONADOS:** Pagamento de adicional por tempo de serviço a servidores comissionados bem como a Secretários Municipais, ferindo o disposto na Lei Municipal nº 3.772/2021 e a jurisprudência do TCESP.

**Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:** Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, parágrafo 5º da LDB, não contavam com saldo suficiente para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos.

**Item E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema AUDESP/IEG-M e pela Fiscalização durante suas análises;  
- Também foram constatadas divergências quanto ao saldo final e inicial de precatórios, ferindo os Princípios da Transparência (artigo 1º, parágrafo 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2018 (TC-004551.989.18-9)**.

**Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Envio intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP;  
- Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram a ocorrência de superávit da execução orçamentária no encerramento do exercício, em montante de R\$ 5,7 milhões, equivalente a 2,60% das receitas arrecadadas, e resultado financeiro positivo de R\$ 53,5 milhões, indicando a liquidez do órgão frente aos compromissos de curto prazo.

<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valores</b>	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	221.127.971,26
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	212.772.563,91
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	2.814.300,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	204.369,59
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>5.745.476,94</b>
		<b>2,60%</b>

<b>Resultados</b>	<b>Exercício em exame</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>%</b>
<b>Financeiro</b>	R\$ 53.535.117,08	R\$ 46.874.565,59	14,21%
<b>Econômico</b>	R\$ 41.542.628,10	R\$ 59.731.197,53	-30,45%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 386.552.561,17	R\$ 355.414.680,44	8,76%

A inspeção registrou suficiência no pagamento de Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta e atestou a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais e a boa ordem das transferências ao Legislativo, do limite da Despesa de Pessoal e dos pagamentos de Subsídios aos Agentes Políticos.

Análise sobre a gestão de recursos humanos consignou que os cargos em comissão da Prefeitura, embora contem com atribuições típicas de direção, chefia e assessoramento, carecem de definição de exigência de escolaridade por seus ocupantes. Criticou-se, ainda, o elevado percentual de professores contratados por tempo determinado, com eventual desvirtuamento desse tipo de vínculo, e a concessão de adicionais por tempo de serviço a funcionários exclusivamente comissionados.

Os demais apontamentos da fiscalização se concentraram em desconformidades operacionais no contexto do IEGM, criticando-se a reincidência em falhas anteriormente criticadas por este Tribunal.

Encontram-se referenciados aos autos os expedientes TC-016715.989.22-4, TC-000085.989.23-4, TC-007845.989.23-5 e TC-017842.989.23-8 (arquivados).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Procedeu-se à notificação dos responsáveis pelas contas no DOE-TCESP de 26/07/2023 (evento 57), os quais também foram notificados pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanharem a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 50.1).

A Prefeita compareceu no evento 82.1 remetendo as justificativas de suas Secretarias encartadas nos eventos 82.2 a 82.12, as quais sustentam que a Municipalidade está aprimorando suas técnicas de elaboração orçamentária e que os créditos adicionais não comprometeram o equilíbrio financeiro da localidade.

Esclareceram que o Paço Municipal está passando por reforma que, após concluída, acomodará adequadamente as tarefas do Controle Interno e ofertaram medidas para atendimento das diretrizes de defesa civil e infraestrutura urbana. Na questão educacional, aquela pasta elucidou que foram adotadas providências para equacionamento do déficit em creches e postas em marcha reformas e medidas para garantir a efetividade do ensino.

Afirmaram que a criação de cargos efetivos irá solucionar a questão dos professores temporários e que a coleta seletiva está em processo de ampliação, dependendo a regularização total do aterro sanitário de investimentos que serão consignados na próxima peça orçamentária. Na saúde, anunciaram ações para superação dos gargalos narrados, pontuando que os atendimentos em especialidades estão sob tutela estadual, através da rede Cross.

Por fim, foram carreados documentos sobre os cargos em comissão, defendendo-se a predominância do vínculo de confiança com a autoridade nomeante, e asseverado que a legislação funcional não diferencia os servidores comissionados daqueles efetivos para fins de concessão de vantagens pecuniárias, vedando apenas a cumulação de adicionais em caso de ruptura do vínculo laboral com o Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Assessoria Técnica discorreu sobre os aspectos econômicos da matéria e considerou que as contas apresentam condição fiscal satisfatória, opinando pela emissão de parecer favorável, com recomendações para melhorias do IEGM (evento 97.1).

Sob perspectiva de cálculos, ratificou os percentuais de investimentos em Ensino e Saúde e de aplicação de recursos do FUNDEB e assentou o cumprimento do limite de Transferências ao Legislativo e Despesa de Pessoal, acentuando a necessidade de correções no desempenho da educação e do atendimento em saúde (evento 97.2).

Vertente jurídica reputou atendidos os vetores legais e constitucionais que pautam os demonstrativos e se posicionou pela aprovação dos balanços, com recomendações (evento 97.3), entendimento endossado pela Chefia de ATJ (evento 97.4).

Ministério Público de Contas destaca o baixo desempenho no Planejamento, inclusive com excesso em alterações orçamentárias, a existência de demanda não atendida no ensino infantil e no atendimento em saúde e a lacuna na definição de escolaridade dos comissionados como causas bastantes para a emissão de parecer desfavorável, com recomendações frente aos demais descompassos identificados (evento 102).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

<b>Exercício</b>	<b>Processo</b>	<b>Parecer</b>
2021	7223.989.20-3	Favorável com recomendações – DOE-TCESP de 19/06/2023
2020	3240.989.20-2	Favorável com recomendações – DOE de 12/08/2022
2019	4892.989.19-5	Favorável com recomendações – DOE de 31/03/2021

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 21/05/2024 – ITEM 065

**Processo:** TC-004270.989.22-1  
**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS  
**Responsável:** Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal  
**Períodos:** 01/01 a 16/01; 01/02 a 09/11; e 25/11 a 31/12/2022  
**Responsável:** Jonilce Pranas – Vice-Prefeito  
**Períodos:** 17 a 31/01 e 10 a 24/11/2022  
**Assunto:** CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022  
**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP 305.720)

Aplicação total no ensino	27,10% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	94,84% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (98,81% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre seguinte)
Investimento total na saúde	29,85% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	36,76% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Divergência no envio dados ao Sistema AUDESP (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 5.745.476,94 (2,60%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 53.535.117,08

	2021	2022	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Porte Médio
Região Administrativa de Bauru
Quantidade de habitantes: 47.523

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. CARGOS EM COMISSÃO. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI DE REQUISITOS DE ESCOLARIDADE. RELEVADO COM ALERTA. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.**

I – A Administração de **PEDERNEIRAS** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2022, podendo-se remeter as falhas constantes do relato ao campo das recomendações.

a) A aplicação de recursos na manutenção do Ensino Geral atingiu 27,10% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do prazo legal, com a destinação de 94,84% do montante à remuneração dos profissionais da educação básica.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 29,85% da receita e transferências de impostos.

c) Na seara dos resultados fiscais, apurou-se no encerramento do exercício superávit da execução orçamentária da monta de R\$ 5,7 milhões, equivalente a 2,60% das receitas arrecadadas, situação que proporcionou crescimento de 14,21% do resultado financeiro positivo do ano anterior, o qual atingiu R\$ 53,5 milhões.

Os autos ainda indicam a existência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo e tendência favorável na evolução do endividamento fluante, além de superávit econômico de R\$ 41,5 milhões e incremento de 8,76% do Saldo Patrimonial.

De outra parte, a majoração de 137,37% na dívida de longo prazo, que alcançou R\$ 20,2 milhões, esteve relacionada a operações de crédito junto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



à FINISA e a Desenvolve SP para oportunizar investimentos de interesse local, endossando-se, assim, a posição da Assessoria especializada quando assevera que tais resultados estão consentâneos com a gestão preconizada pela LRF.

Mesmo com o desempenho satisfatório anotado para o *i-Fiscal* (nota B), salutar que a Prefeitura promova revisão periódica do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores, adote progressão na cobrança de tributos e modere o percentual de alterações orçamentárias, evitando desfigurar o orçamento debatido na Câmara e comprometer o equilíbrio de suas contas<sup>1</sup>.

d) Enquadrado no Regime Ordinário, o Município pagou o Mapa de Precatórios e os Requisitórios de Baixa Monta exigíveis para o período, devendo assegurar fidedignidade na transmissão de dados ao Sistema AUDESP.

e) A fiscalização atestou o recolhimento formal dos Encargos Sociais, registrando a inexistência de RPPS na localidade ou de acordos de parcelamento vigentes.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive em relação à Despesa de Pessoal, que se fixou em 36,76% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

Quanto aos aspectos da gestão de pessoal, cabe lembrar que os cargos comissionados previsto no inciso V do art. 37 da CF/88 representam exceção à regra de ingresso no serviço público, marcado ordinariamente pela via do concurso declinada no inciso II do mesmo dispositivo, ficando limitados às taxativas hipóteses de direção, chefia ou assessoramento.

---

<sup>1</sup> Assim predica a cartilha editada por esta Corte "Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais" (2021, p. 26):  
**2.1.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares**  
No último ano de mandato, assim como nos demais, recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º, da CF).  
Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Tal peculiaridade faz concluir que o liame de confiança com a autoridade nomeante, embora típico dessa modalidade, não é a única característica do comissionamento, devendo-se privilegiar o princípio da eficiência e militar pela profissionalização do funcionalismo, donde deverá a Prefeitura fixar em lei exigência de escolaridade de seus ocupantes compatível com a complexidade das atribuições cometidas aos contratados, reiterando-se determinações que constaram dos pareceres dos três últimos exercícios e alertando que a continuidade da falha poderá inquinar balanços futuros.

Demais disso, a defesa demonstrou que a legislação local não diferencia a condição dos servidores efetivos e comissionados para efeito do adicional por tempo de serviço, cabendo observar os termos da norma que rege a matéria e veda a acumulação dessa vantagem no caso de rompimento do vínculo com o Município.

h) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, não se registrando pagamentos à maior.

**II –** Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município se manteve estagnado no índice C+, refletindo inadequações na prestação de serviços públicos e dificuldades em avançar nos vetores do *i-Planejamento* e *i-Gov-TI*, cujos desempenhos se repetiram no patamar **C**.

Na seara do Planejamento, as críticas da fiscalização recaíram sobre a falta de servidores atuando exclusivamente nessa matéria, falta de integração entre os orçamentos e os planos setoriais, inadequação dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



indicadores eleitos para acompanhamento das metas consignadas no PPA e elevada margem de autorização para alterações orçamentárias.

Devem os responsáveis, assim, assegurar superação dessas desconformidades e garantir espaço físico adequado para o exercício do Controle Interno, como forma de garantir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir *a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*, objetivo das ODSs 16.6 e 16.7.

Também merece atenção por parte da Prefeitura a falta de incremento qualitativo das políticas de tecnologia da informação, definindo-se as atribuições do pessoal dessa área e garantindo-se sua capacitação periódica, instituindo formalmente a política de segurança da informação e regulamentando o tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD.

No que tange às políticas em educação, estas foram suportadas por investimento de R\$ 14.659,03 para cada um dos 4.450 estudantes que integravam a rede, aumento de 33,27% no comparativo com o ano anterior (2021 = R\$ 10.999,12), porém ainda abaixo da média dos Municípios jurisdicionados (R\$ 15.571,15).

Embora a Comuna tenha superado a aplicação mínima constitucional e apresentado nota B para o *i-Educ* nos últimos quatro anos, ainda persiste quadro de déficit de vagas no ensino infantil, pendência na realização de obras e ampliações em unidades escolares, prejudicando o conforto físico de alunos e professores. Também se observa que, após o período pandêmico, os estudantes regrediram em desempenho no IDEB e restaram acentuadas distorções no acompanhamento idade-série.

Tais falhas reclamam superação imediata, a fim de conferir efetividade metas do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU<sup>2</sup>, inclusive privilegiando-se a contratação

<sup>2</sup> ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



de professores em caráter permanente, com restrição das admissões temporárias aos casos de excepcional necessidade da Administração, favorecendo o desenvolvimento de estratégias pedagógicas de médio e longo prazos.

A Saúde foi objeto de destinação de R\$ 1.390,17 por habitante, um acréscimo de 18,07% no ano examinado (2021 = R\$ 1.177,41) e compatível com a média dos demais municípios (R\$ 1.311,38). Contudo, faltavam providências para garantir a completeza das equipes de saúde da família, reduzir a taxa de absenteísmo em consultas, atingir as metas definidas pelo SISPACTO, inclusive aquelas afetas à mortalidade infantil e alcance das campanhas de vacinação, e garantir efetividade na prestação dos serviços médicos terceirizados.

A ditos tópicos se somam a constatada demanda reprimida em consultas<sup>3</sup> e exame e ao desabastecimento de fármacos<sup>4</sup>, o que compromete o objetivo da ODS 3.8 em garantir *cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos*.

Embora tenha crescido uma posição, o *i-Amb* ainda se restringia ao conceito **C+**, expressando a falta de políticas formalizadas de coleta seletiva, desvios no cumprimento das metas o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e falta de fiscalização das atividades de gerenciamento de

3

Procedimento	Tempo médio de espera em dias
Otorrinolaringologia Avaliação de Prótese Auditiva (consulta médica)	730
Reumatologia (consulta médica)	548
Neuropediatria (consulta médica)	548
Endoscopia (exame)	365
Ressonância (exame)	250
Colonoscopia (exame)	250

4

Medicamento	Tempo médio de espera em dias
Upadacitinibe	100
Pirimetamina	120
Dapsona	180



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



resíduos da construção civil, exortando-se os gestores a concretizarem as metas de Desenvolvimento Sustentável 6.3, 11.6 e 12.5<sup>5</sup>.

Já as ações de infraestrutura urbana e defesa civil devem contemplar sistema preventivo de alarme contra desastres e estímulo a meios de transporte não motorizados, tornando *as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis* (ODS 11).

Assim, embora pertinentes as preocupações do d. MPC com as deficiências identificadas, entendo que se possa, no caso vertente, privilegiar o atendimento dos índices formais avaliados nas contas e as ações adotadas pelo gestor para atender a reclamações anteriores desta Casa, com consequente majoração qualitativa de parte dos indicadores do IEGM, sem prejuízo de alertar que a manutenção das ocorrências destacadas poderá comprometer demonstrativos futuros.

Por fim, com relação aos expedientes TC-007845.989.23-5 e TC-017842.989.23-8, as apurações da fiscalização concluíram que a Prefeitura executou a maior parte dos recursos da Emenda Impositiva nº 10/2021, de autoria do Vereador Marcos Antônio Gomes de Almeida, faltando apenas a parcela de R\$ 79.949,00, que se mostrou insuficiente para a pretendida reforma no velório municipal.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PEDERNEIRAS, exercício de 2022**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

<sup>5</sup> ODS 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo 'per capita' das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



- Supere imprecisões identificadas no i-Fiscal e modere o percentual de alterações orçamentárias;
- Privilegie a eficiência e profissionalização do funcionalismo municipal, fixando em lei exigência de escolaridade para os cargos comissionados, compatível com a complexidade das atribuições cometidas aos contratados;
- Melhore o desempenho global da gestão e aprimore as técnicas de Planejamento Governamental, integrando os orçamentos e os planos setoriais de interesse do Município;
- Milite pelo aprimoramento operacional do *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Supere o déficit de vagas em creches e trabalhe em conjunto com o Estado para equacionar a fila para exames e consultas em especialidades;
- Limite as contratações temporárias de professores aos casos excepcionais, preferindo a admissão de profissionais do quadro permanente;
- Disponibilize os remédios de oferta obrigatória nos regimentos do SUS;
- Observe a necessária consistência dos saldos bancários da educação;
- Encaminhe dados e documentos fidedignos e tempestivos ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

**Alerto** os responsáveis quanto à necessidade de fixar em lei escolaridade para os ocupantes de cargos comissionados, conforme já determinado por esta Casa em anos anteriores.

O processo TC-007277.989.22-4 e os expedientes TC-016715.989.22-4, TC-000085.989.23-4, TC-007845.989.23-5 e TC-017842.989.23-8 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA**

**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no  
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



**TC-004270.989.22-1  
Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 21-05-2024**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou, outrossim, aos responsáveis quanto à necessidade de fixar em lei escolaridade para os ocupantes de cargos comissionados, conforme já determinado por esta Casa em anos anteriores.

Determinou, também, que processo TC-007277.989.22-4 e os expedientes TC-016715.989.22-4, TC-000085.989.23-4, TC-007845.989.23-5 e TC-017842.989.23-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL: PEDERNEIRAS  
EXERCÍCIO: 2022**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
  - cumprir o determinado no voto do Relatora.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA**

**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no  
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



- À Fiscalização competente para:
- cumprir o determinado no voto da Relatora.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 22 de maio de 2024

**GERMANO FRAGA LIMA  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/HKH